DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4073/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/19122/2013
PROTOCOLO	**:** 1463432
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AMAMBAI
ORD. DE DESPESAS	: SÉRGIO DIOZEBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N.º 7725/2013
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	: MERCODIESEL COMÉRCIO DE PECAS AUTOMOTIVAS E SERVICOS LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS, ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 35.423,52

DECISÃO SINGULAR. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS, ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS. FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. INTEMPESTIVIDADE NA PUBLICAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. REGULAR COM RESSALVA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULAR.

Cuida-se de Nota de Empenho de n.º 7725/2013, formalizada entre o **Fundo Municipal de Saúde de Amambai** e **MERCODIESEL Comércio de Pecas Automotivas e Serviços Ltda.**, objetivando a aquisição de peças mecânicas, elétricas e acessórios para veículos, com valor contratual no montante de R$ 35.423,52 (trinta e cinco mil quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e dois reais).

Destaca-se que a 1ª fase da contratação pública, procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 053/2013, já se encontra julgada regular e legal por este Tribunal, através da Decisão Singular DSG - G.MJMS - 5199/2015 (TC/MS nº 19124/2016 – Protocolo nº 1463425).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização da Nota de Empenho nº 7725/2013 (2ª fase), bem como a regularidade da execução financeira e a integralidade da prestação de contas da reportada contratação (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu sua Análise, **ANA - 6ICE - 1387/2017** (peça nº 34), opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização da Nota de Empenho n.º 7725/2013 (2ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR - 2ª PRC - 1103/2017** (peça nº 35), concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade***, ***com ressalva***, da formalização da Nota de Empenho nº 7725/2013, bem como pela **regularidade** de sua execução financeira.

Deve-se registrar que o MPC apontou a intempestividade na publicação do extrato da Nota de Empenho na imprensa oficial.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que o Corpo Técnico se manifestou pela legalidade e regularidade, enquanto o representante do Ministério Público de Contas se manifestou pela legalidade e regularidade da 2ª fase, com ressalva pela intempestividade na publicação do extrato da Nota de Empenho na imprensa oficial.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização da Nota de Empenho n.º 7725/2013 (2ª fase).

Entretanto, verifico que não foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à tempestividade da publicação da Nota de

Conforme consta, a publicação da Nota de Empenho n.º 7725/2013 na imprensa oficial do Município excedeu o limite de trinta dias, sobrepujando sobremaneira o prazo estabelecido pelos comandos legais apregoados na Resolução Normativa nº 76/2013 e na Instrução Normativa/TC/MS n.º 035/2011.

Desta forma, a intempestividade apontada pelo Órgão de Apoio deve **ressalvar** o julgamento da formalização da Nota de Empenho, em decorrência da estrita observância do comando legal inserto ao *parágrafo único* do artigo 61 da Lei 8.666/93, que objetiva impor a tempestiva publicidade aos instrumentos contratuais e seus termos aditivos.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	101.589,29
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	59.738,86
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	41.850,43
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	41.850,43
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	41.850,43

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*****, *com ressalva***, da formalização da Nota de Empenho n.º 7725/2013 **(2ª fase)**, nos termos do

art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 7725/2013 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 24 de outubro de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

RELATORA

wal